

CONTRATO DE ADESÃO Nº PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO API CONSULTA DU-E, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO E O BANCO BS2 S.A., CONFORME TERMOS DE AUTORIZAÇÃO EXPEDIDOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELOS DADOS E INFORMAÇÕES.

As **PARTES**, isto é, o(a) **BANCO BS2 S.A.**, sito em **AV. RAJA GABAGLIA, Nº1143, 14º ao 16º andar, BAIRRO LUXEMBURGO, CEP: 30.380-403, BELO HORIZONTE – MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **71.027.866/0001-34** e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília - DF, CEP 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **SERPRO**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com clientes – Novos Negócios, **Jacimar Gomes Ferreira**, portador da carteira de identidade RG 224861517 SSP/SP e CPF nº 131.440.378-85, conforme designação interna nº 66225-001, de 01 de julho de 2016, e pelo seu Gerente do Departamento de Negócio para Mercado Privado, **Tiago Fetter dos Santos**, portador da carteira de identidade RG 3066125273 SSP/RS e CPF nº 954.602.760-04, em razão da designação nº 50505-025, de 04 de julho de 2017, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá, no que couber, pelas disposições das Leis n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e n. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade o provimento, pelo PRESTADOR, de serviço que disponibiliza o acesso de dados e informações da Declaração Única de Exportação, por meio de API (*Application Programming Interface*), não protegidas por sigilo e segundo as especificações e autorizações indicadas no Anexo II, conforme Portaria MF nº 457, de 08 de dezembro de 2016, expedida pelo Ministério da Fazenda, complementada pela Portaria Conjunta RFB/MDIC nº 556, de 11 de abril de 2018, Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 923, de 28 de junho de 2018 e atualizações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Definições básicas:

2.1.1. **CLIENTE** – Pessoa Jurídica de direito privado interessada nos serviços propostos que declara concordância com o presente documento, identificada por meio do seu cadastro na Área do CLIENTE.

2.1.2. **Portal** – Canal eletrônico acessível por meio da internet para vendas de serviços oferecidos pelo PRESTADOR.

2.1.3. **WebAPI (*Application Programming Interface*)** – Conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou plataforma baseado na Web.

2.1.4. **Declaração Única de Exportação (DU-E)** – Documento eletrônico que conterà informações de natureza administrativa, comercial, financeira, fiscal e logística que caracterizam a operação de exportação de bens por ela amparados e definem o enquadramento dessa operação.

Handwritten initials and signature.



Handwritten signature.

2.1.5. RFB (Receita Federal do Brasil) – Órgão Autorizador e controlador da Declaração Única de Exportação (DU-E).

2.1.6. Processamento de Dados – Sequência de atividades executadas ordenadamente, que resulta em um arranjo de dados e informações utilizadas por um usuário ou sistema.

2.1.7. Área do Cliente – área de relacionamento do CLIENTE com o PRESTADOR.

2.2. Descrição geral do serviço e requisitos:

2.2.1. A Consulta à Declaração Única de Exportação (DU-E) é um serviço que permite o acesso a uma plataforma baseada na WebAPI (Application Programming Interface ou Interface de Programação de Aplicação), por meio de um conjunto de rotinas de programação desenvolvidas pelo PRESTADOR.

2.2.2. Os dados da Declaração Única de Exportação (DU-E) são disponibilizados sem limite de requisições e podem ser facilmente incorporados a outras aplicações do CLIENTE.

2.2.3. O PRESTADOR enviará por mensagem eletrônica a conta de acesso à Área de Cliente, na qual disponibilizará a chave de acesso (pessoal e intransferível), cuja função é autenticá-lo em cada requisição.

2.2.4. É requisito prévio para a contratação do serviço, que o CLIENTE possua o certificado digital (e-CNPJ), o qual permitirá assinar digitalmente e transmitir dados de operações de Pessoa Jurídica, garantindo a integridade das informações.

2.2.5. A habilitação de acesso para a geração da chave de acesso à API somente será realizado mediante apresentação de certificado digital (e-CNPJ), na Área do Cliente, nos termos da ICP Brasil.

2.2.6. A taxa de transferência (*throughput*) para o serviço é de até cinco (5) requisições por segundo e o tempo de resposta é de até cinco (5) segundos.

2.2.7. Não será fornecido pelo PRESTADOR software de apoio para as demandas específicas do cliente.

2.2.8. A contratação do serviço ocorre por meio eletrônico, mediante cadastramento do CLIENTE e a aceitação deste Termo de Adesão.

2.2.9. A não utilização pelo CLIENTE, dos serviços objeto deste termo de adesão, não caracteriza descumprimento das responsabilidades do PRESTADOR.

Assessoria Jurídica

Ana Flávia Moura





2.3. Características específicas:

Horário de Funcionamento	24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com as ressalvas previstas na cláusula de acordo de nível de serviço.
Relatório de Prestação de Contas	Mensal, conforme definido na cláusula que trata das condições de pagamento.
Segurança Lógica	Proteção de Firewall Proteção dos IPs (Internet Protocols)

2.3.1. Os dados das características específicas estão disponíveis no link <<https://servicos.serpro.gov.br/api-serpro/biblioteca/consulta-due/index.html>>.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO E SUPORTE

3.1. O PRESTADOR proverá, durante a vigência contratual, suporte de 1º nível por meio do canal de comunicação denominado Central de Serviços SERPRO – CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.

3.1.1. A comunicação por meio da CSS ocorrerá por um dos seguintes canais:

- Internet: <http://serpro.gov.br/menu/suporte1/especificos/diversos-servicos>
- E-mail: css.serpro@serpro.gov.br
- Área do Cliente: <https://cliente.serpro.gov.br>

3.1.2. Documentações, FAQs, tutoriais e outras informações de suporte estarão disponíveis na "Área do Cliente" <https://cliente.serpro.gov.br>

3.1.3. Ressalta-se, que somente o suporte poderá ser realizado pelo responsável legal ou agente devidamente autorizado pelo Cliente, devidamente cientificado ao Serpro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do CLIENTE:

4.1.1. Cumprir as condições pactuadas neste termo de adesão;

4.1.2. Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes ao PRESTADOR, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato.

4.1.3. Manter segura e livre de acesso por terceiros a senha de acesso da Área do CLIENTE sob o risco de ter sua identidade e comunicação eletrônica indevidamente manipuladas por terceiros;

4.1.4. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, tais como canais de comunicação, software para acionamento das API's e infraestrutura de processamento;

4.1.5. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

JN.
2



Assessoria Jurídica



Ana Flávia Moura




4.1.6. Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;

4.1.7. Utilizar os dados e informações que lhe serão disponibilizadas, por meio deste termo de adesão, somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferir os dados ou informações a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata deste termo de adesão, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados;

4.1.8. É responsabilidade do Contratante manter o Serpro atualizado sobre o responsável legal ou agente devidamente autorizado formalmente pelo Cliente, que poderá efetuar a solicitação de serviços de suporte, objeto da Cláusula Terceira deste Termo.

4.2. São obrigações do PRESTADOR:

4.2.1. Garantir a inviolabilidade das operações (dados e informações) eletrônicas correlatas ao serviço contratado;

4.2.2. Enviar uma notificação eletrônica com as instruções de acesso, bem como as informações de usuário e chave para realizar o primeiro acesso na Área do Cliente;

4.2.3. Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato, respeitando os Termos de Autorização/Convênios expedidos pelos órgãos e entidades responsáveis pelos dados e informações fornecidas ao CLIENTE, nos termos da Portaria MF nº 457, de 2016, e complementado pela portaria conjunta RFB/MDIC nº 556, de 11 de abril de 2018;

4.2.4. Apresentar, ao CLIENTE, comprovante discriminando os serviços prestados, junto às respectivas Notas Fiscais;

4.2.5. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

4.2.6. Manter *log* (registro) de acesso dos usuários finais pelo tempo mínimo de 5 anos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão disponibilizados em até 24 horas contadas a partir da data da celebração deste contrato, desde que não haja impedimentos por parte do CLIENTE.

5.2. O CLIENTE deverá informar os dados de seu contato técnico para receber as informações de acesso aos serviços.

5.3. O PRESTADOR poderá, a qualquer tempo, revogar a chave de acesso do CLIENTE, devendo enviar nova chave dentro do prazo de 24 horas, por questões de segurança, mediante comunicação prévia ao CLIENTE.

5.4. O CLIENTE receberá uma notificação eletrônica com as instruções para realizar o primeiro acesso à Área do Cliente

5.5. O prazo estipulado no item 5.1 está condicionado as obrigações do CLIENTE previstas nos demais itens desta cláusula, assim como o eventual desenvolvimento de aplicações e infraestrutura necessárias para o acionamento das API's.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO RELATÓRIO DOS SERVIÇOS

6.1. O PRESTADOR disponibilizará ao CLIENTE, na Área do Cliente, o relatório dos serviços prestados no período do dia 21 (vinte e um) ao dia 20 (vinte) do mês subsequente, junto à nota fiscal e ao boleto bancário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1. Os níveis de serviço acordados e os descontos em favor do CLIENTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir:

COD	Indicador	Intervalo	Avaliação	Desconto
NS.01	Disponibilidade (Disp) de acesso ao serviço (24h)*	93% > Disp ≥ 90%	Mensal**	0,5% sobre o valor faturado no período.
NS.01	Disponibilidade (Disp) de acesso ao serviço (24h)*	90% > Disp ≥ 88%	Mensal**	1,0% sobre o valor faturado no período.
NS.02	Disponibilidade (Disp) de acesso ao serviço (24h)*	88% > Disp	Mensal**	1,5% sobre o valor faturado no período.

*A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação.

** medidos conforme período de faturamento (21 a 20 do mês subsequente).

7.2. Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programa ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio Cliente ou terceiros, por erros de operação do Cliente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

8.1. A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste Contrato é exclusiva do PRESTADOR.

9. CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

9.1. As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES.

9.2. Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

9.2.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

gn.
R





9.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI;

9.2.3. Não é tratada como conhecimentos e informações confidenciais a informação que foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato;

9.2.4. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.

9.3. Nos casos previstos na subcláusula anterior (alíneas 9.2.1 e 9.2.2), qualquer das Partes deste contrato deve notificar imediatamente a outra e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo.

9.4. Para fins do presente contrato, a expressão "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados "REPRESENTANTES"), dentro do escopo suprarreferenciado.

9.4.1. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados "Informação Confidencial" para os fins do presente instrumento.

9.4.2. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados no(s) estabelecimento(s) do PRESTADOR relacionado(s) a seguir:

Estabelecimento	CNPJ	Endereço
REGIONAL BRASÍLIA	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 – Módulo G Brasília/Distrito Federal

10.2. Para a correta tributação, as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento do PRESTADOR onde os serviços foram prestados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

11.1. Os preços contratados serão distribuídos pelas faixas de valor, conforme tabela publicada na página do serviço no site do PRESTADOR no endereço

Handwritten initials and signature

Assessoria Jurídica

Ana Flávia Moura



Handwritten signature

<<https://servicos.serpro.gov.br/api-serpro/biblioteca/consulta-due/index.html>> (Anexo II - Tabela de Preços).

11.2. A cobrança mensal será calculada pelo somatório de todas as consultas.

11.3. A primeira faixa de preços corresponde a uma franquia básica, que delimita a quantidade de acessos especificadas na tabela publicada no endereço eletrônico <<https://servicos.serpro.gov.br/api-serpro/biblioteca/consulta-due/index.html>> (Anexo II - Tabela de Preços).

11.4. Para o quantitativo de acessos excedentes ao da franquia, serão aplicados, progressivamente, os preços das demais faixas de forma escalonada, até atingir o volume total de consultas.

11.5. O valor total mensal será calculado pelo somatório das franquias dos serviços contratados adicionados do valor resultante dos acessos excedentes, conforme descrito no item 11.3.

11.6. Os preços contratados já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado, conforme a legislação tributária vigente.

11.7. O valor mínimo mensal deste contrato é de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), que compreende o valor da franquia básica mensal da API contratada.

11.7.1. O valor total mensal do contrato poderá variar para mais, de acordo com o volume das consultas que excederem a franquia da API.

11.8. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, os preços para esse contrato serão atualizados no dia 1º de janeiro de cada exercício e publicados no portal <https://cliente.serpro.gov.br>.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O período de prestação de serviços, contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vigésimo) do mês especificado no relatório.

12.1.1. Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados, quando não for excedida a franquia, será efetuada cobrança proporcional desta franquia na primeira e/ou última fatura considerando o mês comercial.

12.2. Caberá ao CLIENTE indicar, na forma do Anexo I deste contrato, todas as informações necessárias para emissão e envio eletrônico de nota fiscal e guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

12.3. Nas notas fiscais emitidas, o nome do CLIENTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.

12.4. O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas se dará até o dia primeiro do mês subsequente.

12.5. As notas fiscais serão enviadas automaticamente para o e-mail cadastrado pelo cliente, estando também disponível a 2ª via diretamente no portal <https://cliente.serpro.gov.br>

gr

11

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

12.6. Os pagamentos serão efetuados por meio das guias de pagamento próprias, devidamente preenchidas e anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) enviada pelo PRESTADOR ao CLIENTE.

12.7. Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, que contemplam:

12.7.1. Multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*.

12.7.2. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

12.7.3. A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = (M \times VP) + (JM \times N \times VP) + (I \times VP), \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

M = Multa por atraso = 2%

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Nº de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

JM = Juros de mora, assim apurado: 12/100/365;

I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período)

12.7.4. O atraso do CLIENTE no pagamento, quando igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica a **suspensão** imediata dos serviços prestados pelo PRESTADOR, não deixando o CLIENTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

12.7.5. Em caso de cobrança judicial, o CLIENTE arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios dispendidos pelo PRESTADOR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

13.1. Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência postal, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária
Superintendência de Gestão Financeira
SERPRO (Edifício SEDE)

SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

14.2. Caso este documento seja assinado de forma eletrônica e com a utilização de certificado digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, será considerada a data de assinatura a do último signatário das partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por simples manifestação de vontade de qualquer uma das partes.

15.1.1. A comunicação solicitando a rescisão do contrato deverá ser feita dentro da plataforma <https://cliente.serpro.gov.br>, dentro do perfil do cliente.

15.1.1.1. A formalização da rescisão dar-se-á por meio de anuência, dada por ambas as partes, em termo de rescisão próprio, disponível dentro da plataforma e assinada digitalmente.

15.1.2. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CLIENTE até o 30º dia a partir do início da prestação dos serviços ou até o atingimento do limite de 3.000 (três mil) acessos a API, o que ocorrer primeiro. Neste caso, não haverá cobrança dos serviços prestados.

15.1.2.1. Caso a vigência do Contrato e/ou o número de acessos tenham ultrapassado os limites estipulados no item 15.1.2, a cobrança da fatura levará em consideração o total de acessos desde o início da vigência deste termo.

15.1.2.2. Para efeito da contagem de prazo para rescisão serão considerados o primeiro dia de vigência do contrato e a data em que for solicitada a rescisão por meio do portal <https://cliente.serpro.gov.br>.

15.1.2.3. Caso no momento da solicitação do CLIENTE o volume de acessos tenha sido ultrapassado o limite estipulado no item 15.1.2, independentemente do prazo decorrido do contrato, as cobranças serão feitas conforme previsão contratual.

15.2. Eventual rescisão, observado o item 15.1.2, não dá quitação para eventuais débitos aferidos e não quitados, devendo o CLIENTE efetuar o pagamento por meio do portal, conforme condições estabelecidas nesse contrato.

15.3. O cancelamento da autorização de disponibilização dos dados ou informações que são objeto deste contrato, feito por parte do órgão ou entidade por eles responsável, implica imediata rescisão deste contrato, descabendo, por parte do CLIENTE, em relação ao PRESTADOR, direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for. Neste caso, fica o **PRESTADOR** livre do aviso-prévio de que trata o item 15.1 desta cláusula.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.



9/14





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – POLITICA DE SEGURANÇA

17.1. A Contratada está em conformidade com os controles e sistemas com relação aos ataques cibernéticos, conforme a Resolução BACEN nº 4.658 de 26 de abril de 2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA sétima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Eventuais alterações, atualizações ou aprimoramentos dos termos deste CONTRATO serão previamente notificadas por escrito pela CONTRATADA. A versão alterada, atualizada ou aprimorada terá efeitos prospectivos e sua aceitação será condição para a continuidade da prestação dos serviços, facultada, em qualquer caso, a rescisão contratual, respeitados os débitos aferidos e não quitados.

18.2. A presente contratação não retira a prerrogativa da União, exercida pelos órgãos e entidades responsáveis pelos dados e informações objeto deste contrato, de conservar a autoridade normativa e exercer controle sob as Autorizações/Convênios.

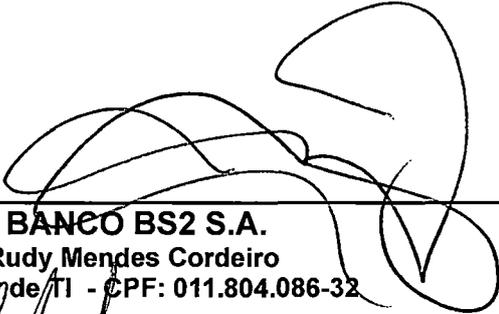
18.3. A execução do presente Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, aplicando-se-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



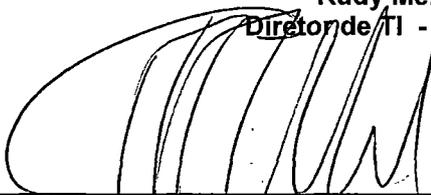
18.4. E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____

Representantes:



BANCO BS2 S.A.
Rudy Mendes Cordeiro
Diretor de TI - CPF: 011.804.086-32



BANCO BS2 S.A.
Gabriel Pentagna Guimarães
Presidente - CPF: 589.195.976-34



SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO
Jacimar Gomes Ferreira
SUPERINTENDENTE



SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO
Tiago Fetter dos Santos
GERENTE

Testemunhas:

1. 

Nome: Flávia Mota Silva
RG: 796.761/SSP-DF
CPF: 239.402.631-68

2. _____
Nome:
RG:
CPF:



ANEXO I

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Informações para emissão e envio da Nota Fiscal

CNPJ:	71.027.866/0001-34	
Endereço:	Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, 13º andar, Bairro Luxemburgo	
Cidade/UF:	Belo Horizonte – Minas Gerais	
CEP:	30.380-403	
Inscrição Municipal:	Isento	
Substituto Tributário? (S/N)	Municipal:	Federal:
Regime de Substituição Tributária (%):	-	
Nome Completo do Contato Financeiro:	Pollyanna Valentim	
CPF do Contato Financeiro:	066.440.696-30	
Telefone do Contato Financeiro:	(31) 3078-8796	
Endereço eletrônico do Contato Financeiro	pagamentoti@bs2.com	

2. Informações do contato técnico e servidores que acessam os serviços

Endereço(s) IP:	
Nome Completo do Contato Técnico:	Claudio Massumi Kawano
CPF do Contato Técnico:	183.743.768-80
Telefone do Contato Técnico:	(11) 2103-7947
Endereço eletrônico do Contato Técnico:	claudio.kawano@bs2.com

3. Informações do contato responsável corporativo

Nome Completo do Contato Corporativo:	Francislaine M. Souza
CPF do Contato Corporativo:	039.759.946-30
Telefone do Contato Corporativo:	(31) 3078-8154
Endereço eletrônico do Contato Corporativo:	francislaine.souza@bs2.com

Handwritten initials and signature



Handwritten mark

ANEXO I

API de Consulta da Declaração Única de Exportação

1. Descrição e requisitos Específicos para o serviço

- A Consulta à Declaração Única de Exportação (DU-E) é um serviço que permite o acesso a uma plataforma baseada na WebAPI (*Application Programming Interface* ou Interface de Programação de Aplicação), por meio de um conjunto de rotinas de programação desenvolvidas pelo PRESTADOR.
- O PRESTADOR enviará, por mensagem eletrônica, a conta de acesso à Área de Cliente, na qual disponibilizará a chave de acesso (pessoal e intransferível), cuja função é autenticar o CLIENTE em cada requisição.
- É requisito prévio para a contratação do serviço que o CLIENTE possua o certificado digital (e-CNPJ), o qual permitirá assinar digitalmente e transmitir dados de operações de Pessoa Jurídica, garantindo a integridade das informações.
- Não será fornecido pelo PRESTADOR software de apoio para as demandas específicas do cliente.
- A não utilização pelo CLIENTE, dos serviços objeto deste termo de adesão, não caracteriza descumprimento das responsabilidades do PRESTADOR.

2. Órgão ou autarquia responsável pela informação:

Receita Federal do Brasil – RFB

3. Termo de autorização ou convênio:

Portaria MF nº 457, de 2016, e complementado pela portaria conjunta RFB/MDIC nº 556, de 11 de abril de 2018.



13/14



Anexo II - Tabela de Preços

API – Consulta DUE – Entidade Individual			
Grupo Produtivo	Descrição do Serviço Especial/IFA	Unidade de Medida	Preço
API – Consulta DUE	API - Consulta DUE – Faixa 1 – de 0 a 999	Valor Fixo	R\$ 2.520,00
API – Consulta DUE	API – Consulta DUE – Faixa 2 – de 1000 a 9999	Por Transação	R\$ 2,51
API – Consulta DUE	API – Consulta DUE – Faixa 3 – de 10.000 a 49.999	Por Transação	R\$ 1,52
API – Consulta DUE	API – Consulta DUE – Faixa 4 – de 50.000 a 99.999	Por Transação	R\$ 0,99
API – Consulta DUE	API – Consulta DUE – Faixa 5 – de 100.00 a 499.999	Por Transação	R\$ 0,76
API – Consulta DUE	API – Consulta DUE – Faixa 6 – de 500.000 a 1.499.999	Por Transação	R\$ 0,49
API – Consulta DUE	API – Consulta DUE – Faixa 7 – de 1.500.000 a 4.499.999	Por Transação	R\$ 0,25
API – Consulta DUE	API – Consulta DUE – Faixa 8 – de 4.500.000 a 13.499.999	Por Transação	R\$ 0,12
API – Consulta DUE	API – Consulta DUE – Faixa 9 – acima de 13.499.999	Por Transação	R\$ 0,062

[Handwritten marks]

[Large handwritten mark]

[Handwritten mark]

